



**TC 034.214/2017-8**

**Tipo:** Prestação de contas, exercício de 2016.

**Unidade Jurisdicionada:** Amazonas  
Distribuidora de Energia S.A. (AmE)

**Responsáveis:** Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente, período: 1º/1/2016 a 31/10/2016, membro de Conselho de Administração, período: 1º/1/2016 a 31/10/2016, Diretor de Planejamento e Expansão Interino, período: 18/6/2016 a 31/10/2016; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor Presidente Interino, período: 1º/11/2016 a 31/12/2016, Diretor de Operação no interior, período, 1º/1/2016 a 31/12/2016; Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016, Diretora de Gestão Interino, período: 28/10/2016 a 18/12/2016; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2016 a 17/6/2016; Valdeni Batista Milhomens (CPF 225.718.681-87), Diretor de Gestão, período: 19/12/2016 a 31/12/2016; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016, Diretor de Planejamento e Expansão Interino, período: 1º/11/2016 a 31/12/2016; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão, período: 1º/1/2016 a 27/10/2016; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Presidente do Conselho de Administração, período 1º/1/2016 a 17/8/2016; Presidente do Conselho de Administração, período: 17/8/2016 a 31/12/2016; e os membros do Conselho de Administração: Janete Duarte (CPF 706.380.636-04), período: 28/4/2016 a 31/12/2016; Lincoln Robert da Costa Souza (CPF 622.775.702-06), período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari (CPF 001.711.067-09), período: 1º/1/2016 a 28/4/2016; Robésio Maciel de Sena (CPF 264.976.386-87), período 1º/1/2016 a 31/12/2016; Tulio Neiva Rizzo (CPF 283.118.331-68), período: 1º/1/2016 a 28/4/2016; Willamy Moreira Frota (CPF



077.141.652-00), período: 28/4/2016 a 31/12/2016; (peça 2).

**Advogados constituídos nos autos:** não há.

**Proposta:** audiência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), relativa ao exercício de 2016.
2. A Amazonas Distribuidora de Energia S. A. é uma empresa controlada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), que tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.
3. Desenvolve também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando à sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.
4. A Lei 1.654, de 28/7/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus (CEM), incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), em 10/11/1980.
  - 4.1. Em 17/10/1997, sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), tendo incorporado, em 2008, a Companhia Energética do Amazonas (CEAM), passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.
  - 4.2. A Amazonas Energia foi conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) em 9/7/2013. Contudo, somente a partir de 1º/5/2015, quando foram superadas as limitações técnicas na rede de distribuição, a energia oriunda do SIN passou a ser recebida de forma plena.
  - 4.3. Tendo em vista a interligação do sistema, a AmE foi submetida às restrições previstas no § 5º, art. 4º, da Lei 9.074/1995, o qual dispõe que as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica não podem desenvolver atividades de geração ou transmissão de energia elétrica.
  - 4.4. Sendo assim, a empresa decidiu implementar o processo de desverticalização, segregando os ativos e passivos de geração e transmissão da capital das atividades de distribuição de energia para que, ao final, a Eletrobras  *Holding*, controlasse a nova empresa operacional, criada especialmente para concentrar as atividades de geração e transmissão no estado do Amazonas.
  - 4.5. Com a desverticalização finalizada, desde o dia 1º/7/2015, os contratos de compra de energia com a Amazonas Geração e Transmissão (“Amazonas GT”) passaram a ter sua eficácia com o fornecimento de energia térmica gerada pelas usinas de matriz a gás de Aparecida e Mauá, além da UHE-Balbina.
  - 4.6. Em 22/7/2016, a 165ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Eletrobras  *Holding* deliberou e aprovou a mudança de controle (processo de desestatização) das Distribuidoras da Eletrobras, inclusive da AmE. Nesse contexto, até a conclusão deste processo de desestatização, previsto para dezembro de 2017, ela deixaria de ser concessionária de energia elétrica, uma vez que não teve sua concessão renovada. Atualmente, diante dessa condição, atua como prestadora temporária designada dos serviços de distribuição às localidades de sua respectiva concessão anterior.
  - 4.7. Em 26/7/2016, o Ministério de Minas e Energia (MME), mediante Portaria MME 388/2016, definiu os termos e condições para a prestação do serviço público por órgão ou entidade da administração pública federal.
  - 4.8. Em 3/8/2016, com a edição da Portaria MME 420/2016, o MME designou a Amazonas Energia como responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no



estado do Amazonas, a fim de garantir a continuidade do serviço até 31/12/2017 ou até a assunção de novo concessionário.

4.9. Em 1º/11/2016, foi emitido pelo Governo Federal o Decreto 8.893/2016, definindo como prioridade nacional, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), a desestatização das Distribuidoras da Eletrobras, entre elas a Amazonas Energia, e designou o BNDES como responsável pelo processo de desestatização. Esse processo está em pleno andamento.

## **HISTÓRICO**

5. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCU 63/2010 e do Anexo I à Decisão Normativa (DN) TCU 156, de 30/11/2016.

6. O Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela CGU/Regional/AM 201701182 (peça 8) descreve que não foi constatada ocorrência de dano ao erário. Sendo assim, diante das análises realizadas, o Certificado da Auditoria Anual de Contas (peça 9) propôs o julgamento regular das contas dos responsáveis arrolados no Rol de Responsável (peça 2).

6.1. Destacou-se, ainda, que eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas foram incluídas no Plano de Providências Permanentes para monitoramento pelo Controle Interno.

7. O Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 10) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria, sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado de Minas e Energia (peça 12).

8. No âmbito do Tribunal de Contas da União, em instrução anterior (peça 18), foi realizada análise dos itens elencados a seguir, decididos em reunião realizada entre a Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas (CGU- Regional/AM) e a Secretaria de Controle Externo no Amazonas do Tribunal de Contas da União (Secex/AM) (peça 13, p. 3):

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;

c) avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial as ações e iniciativas da UPC para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento;

d) avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

d.1) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, sendo priorizado nesse caso os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de máquinas e equipamentos;

d.2) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações;

e) avaliação da observância, pela unidade prestadora da conta, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei 8.666/1993.

9. Ao final, esta unidade técnica propôs, em síntese, que fossem julgadas regulares as contas dos gestores. O Relator, no entanto, destacou que a empresa mais uma vez não cumpriu o plano de

redução de perdas e, por meio do despacho de 26/6/2018 (peça 17), restituiu os autos à Secex/AM para promover as audiências dos responsáveis pelo não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de perda da energia elétrica.

## EXAME TÉCNICO

10. O Relator traz à baila que, por meio do item 9.1. do Acórdão 43/2011-Plenário, o TCU determinou à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:

9.1.2 faça constar nos relatórios de gestão:

9.1.2.1 – as metas estabelecidas no Plano de Redução de Perdas – PMD para o ano a que se refere o relatório de gestão, sua execução e o comparativo entre o planejado e o executado, bem como a justificativa para o não atingimento da meta, se for o caso;

9.1.2.2 – Análise de indicadores de desempenho relativos à redução de perdas, destacando os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida;

9.1.2.3 – Precisa Identificação e Quantificação das Perdas;

9.1.2.4 – Identificação dos pontos críticos e processos que contribuíram para a manutenção ou aumento das perdas no exercício a que o relatório se refere, destacando as providências adotadas.

11. Transcreve excertos do voto do Ministro Vital do Rêgo, relativos às contas do exercício de 2014 e destaca que foi prolatado o Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, ocasião em que o Tribunal julgou irregulares as contas dos administradores responsáveis pela gestão das perdas da AmE, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, além de fazer as seguintes determinações à Amazonas Energia:

9.6. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que faça constar nos relatórios de gestão que deverão integrar as contas a serem encaminhadas a esta Corte:

9.6.1. as metas de redução de perdas globais sobre a energia injetada estabelecidas no Plano de Negócios da estatal para o ano a que se refere o relatório de gestão, sua execução e o comparativo entre o planejado e o executado, bem como a justificativa para o não atingimento da meta, se for o caso;

9.6.2. análise de indicadores de desempenho relativos à redução de perdas, destacando os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida;”

12. O Relator salienta que na prestação de contas relativa ao exercício de 2015, TC 033.500/2016-9, foi verificado o não cumprimento do que foi estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de perda da energia elétrica. A meta estipulada foi no sentido de reduzir 4,4 pontos percentuais (pp), saindo de 37,63%, em 2014, para 33,53%, em dezembro de 2015. Contudo, ao invés da redução prevista, houve acréscimo das perdas para 40,43%.

13. Assim, em relação ao exercício de 2015, por meio do Acórdão 4.838/2018-TCU-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis e aplicou-lhes multa, devido à não redução da perda de energia. Atinente às presentes contas, o Relator assim se pronunciou:

Nas presentes contas, no relatório de gestão é informado que, “durante o ano o índice de perda global aumentou 2,8 p.p. (pontos percentuais) em relação a 2015, conforme mostra o gráfico a seguir que apresenta a evolução das perdas globais para o período 2013/2016” (peça 1, p. 47). No mesmo relatório há a informação de que “o índice de perdas globais aumentou 2,2 p.p. em relação a 2015, saindo de 40,43% para 42,68% em dezembro de 2016” (peça 1, p. 115).

Percebe-se, portanto, que o Plano de Negócios 2015-2019 não foi cumprido também no ano de 2016.

Entendo que o fato de a AmE ter deixado a condição de concessionária e passado a ser distribuidora designada de energia elétrica não afastou a obrigação de cumprir o plano de negócios estabelecido, pois este plano vigeu até outubro de 2016, uma vez que apenas “em 6 de outubro de 2016, a ANEEL emitiu o Ofício 352/2016-DR/ANEEL dando as primeiras orientações para a elaboração do Plano de Prestação Temporária dos Serviços de Distribuição, definindo as metas

*para melhoria da qualidade, em termos de DEC e FEC, redução de perdas de energia e redução de custos operacionais” (peça 1, p. 38 – Relatório de Gestão).*

Destaco que o Relatório de Gestão da unidade já informa que “o Plano de Prestação Temporária do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, que está em fase de aprovação na Eletrobras Holding, refere-se ao período de outubro de 2016 a dezembro de 2017, em substituição ao Plano de Resultados apresentado à ANEEL em maio de 2015, alinhado às diretrizes da Eletrobras. Este plano será monitorado pela ANEEL e servirá de base para nortear a gestão da empresa designada no período de prestação de serviço” (peça 1, p. 38). Assim, os gestores estavam obrigados a cumprir as metas do plano vigente até outubro de 2016, incluída a redução das perdas. Pelo exposto, restituo os autos à Secex/AM para que promova as audiências dos responsáveis pelo não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de perda da energia elétrica.

14. Ante o exposto, em cumprimento ao despacho do Relator (peça 17), o diretor presidente e os diretores executivos que atuaram no período de 1º/1/2016 a 6/10/2016 devem ser ouvidos em audiência pela não redução do índice de perda de energia elétrica estabelecido no plano de negócios da empresa para o exercício de 2016, como segue:

15. Ocorrência: Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de perdas de energia elétrica. A meta estabelecida previa um percentual de 38,12%, a ser alcançado até dezembro de 2016, conforme relatório de gestão (peça 1, p. 95).

16. Situação encontrada: A Amazonas Distribuidora de Energia S.A., entre as diversas distribuidoras de energia do Brasil, é a que apresenta maior índice de perda não técnica. No exercício de 2016, o índice de perdas globais aumentou 2,2 pp em relação a 2015, saindo de 40,43% para 42,68% em dezembro de 2016” (peça 1, p. 115).

17. Ressalta-se que a previsão de redução de perdas para 2016, estimada em 2,31%, não representa nem o percentual de aumento que ocorreu de 2014 para 2015 (2,8 pp). Nesse sentido, observa-se que mesmo com uma meta mínima de redução, a empresa não conseguiu cumprir e voltou a apresentar acréscimo nas perdas.

18. Efeito: prejuízo financeiros significativos a serem arcados pela própria distribuidora.

19. Critérios: art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

20. Evidências: Relatório de gestão, exercício 2016 (peça 1).

21. Conclusão: o não cumprimento de plano estabelecido para a redução dos índices de perda de energia elétrica caracteriza ineficiência da gestão, uma vez que a eficiência será alcançada com o repasse do resultado da redução dessas perdas como benefício para toda a sociedade.

22. Responsáveis: Atribui-se responsabilidade pelas ocorrências aos dirigentes da empresa que atuaram no período de 1º/1/2016 a 6/10/2016, são eles: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente, período: 1º/1/2016 a 31/10/2016 e Diretor de Planejamento e Expansão Interino, período: 18/6/2016 a 31/10/2016; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior, período, 1º/1/2016 a 31/12/2016; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2016 a 17/6/2016; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão, período: 1º/1/2016 a 27/10/2016. Os elementos de responsabilização estão dispostos a seguir.

23. Conduta: deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2016, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 2,31pp, contribuindo para o



aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.

24. Nexo de causalidade: cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução, de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.

25. Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível aos responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta deles, bem como inexistem excludentes.

## **CONCLUSÃO**

26. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu definir a responsabilidade dos dirigentes da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. a seguir listados, pelos atos de gestão inquinados, os quais ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência dos seguintes responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente, período: 1º/1/2016 a 31/10/2016 e Diretor de Planejamento e Expansão Interino, período: 18/6/2016 a 31/10/2016; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior, período, 1º/1/2016 a 31/12/2016; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2016 a 17/6/2016; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão, período: 1º/1/2016 a 27/10/2016.

27. Com relação à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, este Tribunal aprovou por meio do Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário incidente de uniformização de jurisprudência em que firma o entendimento de que a matéria se subordina ao prazo prescricional de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade a ser sancionada.

28. No presente caso, o prazo para prestação de contas, junto ao TCU, se encerrou em 31/5/2017, portanto, não houve o transcurso de 10 anos entre esse ato e os fatos impugnados. Assim, nos termos do art. 202, inciso I, do Código Civil, inexistente no presente processo óbice ao exercício da ação punitiva por parte deste Tribunal.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar audiência dos responsáveis abaixo listados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto ao seguinte:

Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente, período: 1º/1/2016 a 31/10/2016 e Diretor de Planejamento e Expansão Interino, período: 18/6/2016 a 31/10/2016; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior, período, 1º/1/2016 a 31/12/2016; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2016 a 17/6/2016; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão, período: 1º/1/2016 a 27/10/2016.



Ocorrência: Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de perdas de energia elétrica. A meta estabelecida previa um percentual de 38,12%, a ser alcançado até dezembro de 2016, conforme relatório de gestão, no entanto o índice de perdas globais aumentou 2,2 pp em relação a 2015, saindo de 40,43% para 42,68% em dezembro de 2016.

Critérios: art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

Evidências: Relatório de gestão, exercício 2016.

Conduta: deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2016, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 2,31pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.

Nexo de causalidade: cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.

b) esclarecer aos responsáveis que a documentação comprobatória das ações ou do que deixou de ser feito para evitar as perdas elétricas deve tratar exclusivamente do exercício de 2016, objeto desta prestação de contas.

Secex/AM, 1ª DT, 4 de julho de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
Ana Maria Lima dos Santos  
AUFC Mat. 7673-2



ANEXO 1 - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO - TC 034.214/2017-8

OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS	CARGO/PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de perdas de energia elétrica. A meta estabelecida previa um percentual de 38,12%, a ser alcançado até dezembro de 2016, conforme relatório de gestão, no entanto o índice de perdas globais aumentou 2,2 pp em relação a 2015, saindo de 40,43% para 42,68% em dezembro de 2016.	Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00)  Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34)  José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20)  Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15).  Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34).  Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10)  Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30)	Diretor Presidente de: 1º/1/2016 a 31/10/2016; e Diretor de Planejamento e Expansão Interino de: 18/6/2016 a 31/10/2016;  Diretora Comercial de: 1º/1/2016 a 31/12/2016;  Diretor de Operação no interior de: 1º/1/2016 a 31/12/2016  Diretor de Planejamento e Expansão de: 1º/1/2016 a 17/6/2016;  Diretor de Operação de: 1º/1/2016 a 31/12/2016;  Diretor Financeiro, período: 1º/1/2016 a 31/12/2016;  Diretor de Gestão, de: 1º/1/2016 a 27/10/2016.	Deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2016, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 2,31pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.	Cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.	É razoável afirmar que era possível aos responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta deles, bem como inexistem excludentes.